



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PORTARIA Nº 657/2026

*Institui o Protocolo Municipal denominado **PROTOCOLO SANTIAGO FELIPE** de Fluxo de Atendimento Integrado e Intersetorial às Crianças e aos Adolescentes com Deficiência no âmbito do Município de Serrana/SP.*

LEONARDO CARESSATO CAPITELI PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que garante o direito à proteção integral, à saúde, à educação e à inclusão social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito ao atendimento prioritário e à integração em políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, agilizar e humanizar o acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social e direitos humanos para esse público e suas famílias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo denominado Santiago Felipe, do Fluxo Municipal de Atendimento Integrado e Intersetorial às Crianças e aos Adolescentes com Deficiência no Município de Serrana/SP.

Art. 2º O fluxo de atendimento tem como diretrizes fundamentais:

I. A intersetorialidade, envolvendo ações articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, e Assistência Social;

II. A centralidade na família, promovendo o desenvolvimento máximo e a autonomia da criança/adolescente;

III. A garantia de acessibilidade e adaptação razoável em todos os equipamentos públicos municipais.

Art. 3º O atendimento seguirá as seguintes etapas de articulação da rede:

L



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 1º Identificação e Captação: Realizada preferencialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Escolas Municipais, ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º Avaliação Multidisciplinar: Acolhimento e direcionamento para os equipamentos especializados, por meio do comitê Gestor Intersetorial.

§ 3º Plano de Acompanhamento: Elaboração conjunta pelas pastas envolvidas, visando o suporte integral à família e ao desenvolvimento da criança e do adolescente, seguindo o fluxograma do Protocolo Santiago. **Anexo I.**

Art. 4º Fica criado o Comitê Gestor Intersetorial, com a finalidade de monitorar e avaliar a execução deste fluxo, composto por representantes das seguintes pastas:

- I. Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Conselho Tutelar e,
- V. Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPCD.

Art. 5º Os casos omissos, bem como as adequações necessárias ao fluxo, serão avaliados e deliberados pelo Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

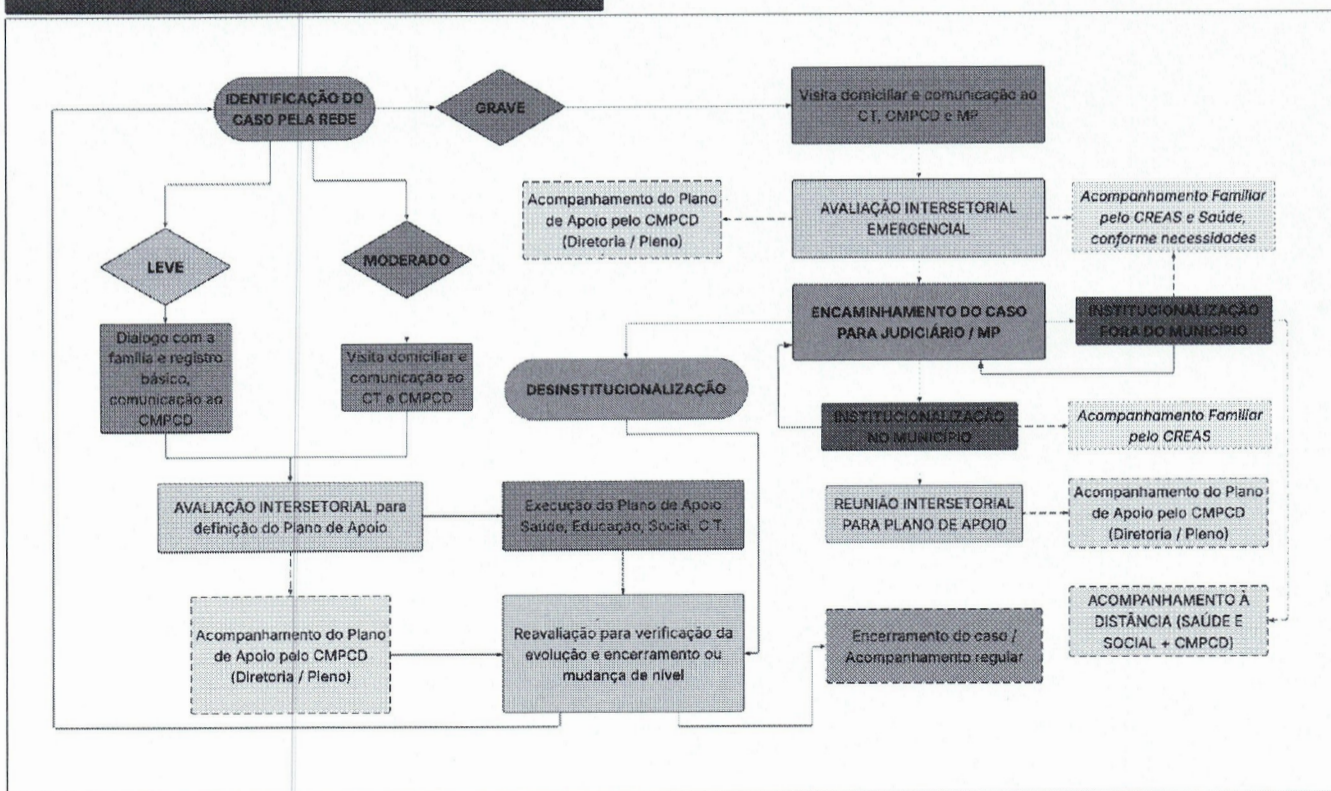
PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de julho de 2026.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E NO DOM

FLUXO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA PROTOCOLO SANTIAGO FELIPE

FLUXOGRAMA - PROTOCOLO SANTIAGO



A identificação do caso, independente do nível, pode se dar em qualquer serviço integrante do Sistema de Garantia de Direitos. Os critérios para enquadramento de nível I (leve), II (moderado) ou III (grave), devem ser observados conforme tabela de critérios (em anexo).

Feita a identificação do nível, o servidor deve proceder conforme fluxograma. Para nível I, fazer a orientação à família e registro básico da situação. Para nível II e nível III, deve-se fazer a visita domiciliar e comunicar em até 24h o CMPCD e Conselho Tutelar. Nos casos de nível III deve-se comunicar também o MP. O CMPCD será responsável pelo agendamento da reunião intersetorial convocando os serviços envolvidos em cada situação. As reuniões para casos de nível I serão convocadas para serem realizadas em até 5 dias úteis, as de nível II em até 3 dias úteis e as de nível III em até 48 horas.

A reunião intersetorial será presidida pelo presidente ou vice-presidente do CMPCD, e terá como objetivo a elaboração do Plano de Apoio (ou Plano de Acompanhamento).

O Plano de Apoio deverá conter:

- Os objetivos a serem alcançados pela equipe e/ou por serviço;
- As metas / indicadores do alcance de cada objetivo;
- Os prazos para acompanhamento de cada meta;
- O prazo para avaliação do Plano.

O Plano de Apoio será acompanhado pelo CMPCD e pelo Conselho Tutelar. A reunião de avaliação do Plano poderá ser solicitada em caráter extraordinário por qualquer serviço, pelo CMPCD ou pelo C.T. a qualquer momento a depender da urgência de reavaliação do Plano. A decisão sobre a realização ou não da reunião extraordinária será do CMPCD, que escutará cada serviço envolvido para decidir sobre a pertinência da solicitação.

Nos casos enquadrados como de Nível III (Grave), a reunião intersetorial terá como objetivo a elaboração de Relatório Circunstanciado descrevendo as ações da rede e a conclusão da

equipe com as devidas justificativas para propor o acolhimento institucional da criança/adolescente atendido, e a elaboração de Plano de Apoio que deverá ser executado até o momento em que for decretado o acolhimento.

O acompanhamento do Plano de Apoio se dará pelo CMPCD e pelo Conselho Tutelar, assim como nos níveis I e II.

Caso o entendimento do Ministério Público seja pela não institucionalização da criança/adolescente, será convocada nova reunião intersetorial para debater um novo Plano de Apoio, buscando atender a decisão do MP.

Caso seja decretada a Institucionalização da criança/adolescente pelo Ministério Público, a Instituição solicitará reunião intersetorial com os demais serviços da Rede de Garantia de Direitos para elaborar plano de apoio, conforme as necessidades.

Caso a Criança/Adolescente seja encaminhada para instituição em outro município, será feito Plano de Acompanhamento à distância, ficando os serviços de saúde e de assistência social responsáveis pela atualização do caso, conforme suas competências. A família será acompanhada pelo CREAS e Saúde, conforme necessidades.

Avaliada pela rede a possibilidade de desinstitucionalização, será encaminhado ofício ao MP relatando a situação apurada.

Sempre que houver entendimento de possibilidade de encerramento ou mudança de nível do caso deverá ser convocada a reunião intersetorial.

O Encerramento de caso deverá sempre observar se o fortalecimento do núcleo familiar e rede de apoio foram alcançados, assim como a conscientização dos familiares sobre seus direitos, principalmente em relação ao acesso aos serviços públicos. A rede deve se colocar à disposição e manter o acompanhamento da criança / adolescente nos serviços regulares conforme rotina.

Para casos de adultos, o fluxo será o mesmo, porém, sem participação do Conselho Tutelar.

CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTO DO PROTOCOLO		
NÍVEL	CRITÉRIO	DETALHAMENTO
I	Dificuldades leves no cuidado cotidiano	Organização, rotina, higiene, estimulação inadequada.
	Sinais iniciais de estresse parental leve ¹	Sobrecarga, insegurança no cuidado, dificuldade de manejo.
	Ausência parcial de rede de apoio	Família com suporte reduzido, porém ainda funcional.
	Negligência não intencional inicial / Desproteção Social	Ocorrências pontuais, sem risco imediato
	Vulnerabilidade social ²	Moradia precária, baixa renda
II	Dificuldades persistentes no cuidado cotidiano	Cuidados básicos de saúde e segurança comprometidos, mas reversível.
	<i>Sinais de estresse parental moderado</i> ³	<i>Sobrecarga, insegurança no cuidado, dificuldade de manejo</i>
	Negligência não intencional / Desproteção social	Ocorrências recorrentes e não sanadas em nível I
	Vulnerabilidade Social	Rede de apoio insuficiente.
	Condição de saúde complexa da criança/adolescente	Necessidade de cuidados especializados
	Agravamento por negligência involuntária / Desproteção social.	Não intencional, decorrente da falta de condições e suporte
III	Incapacidade temporária da família	Cuidados básicos de saúde e segurança comprometidos
	Condição de saúde complexa da criança/adolescente	Necessidade de apoio especializado e monitoramento constante
	Falta de rede de apoio estendida	Ausência de rede de apoio.
	Risco de óbito por negligência involuntária / Desproteção social	Não intencional, decorre da falta de condições
	Violação de direitos com risco social	Violências, negligências identificadas.

Recomenda-se o uso da **Escala de Coelho-Savassi** para definição do grau de risco a que a criança/adolescente está submetida, assim como **Escala de Fugulin** pela equipe da Saúde, a fim de apurar o nível de dependência e cuidados específicos do indivíduo e, a **Escala de Zarit** ou instrumento similar para apurar os níveis de sobrecarga dos cuidadores.

¹ Sobrecarga pode ser verificada com auxílio da Escala de Zarit ou instrumento similar.

² Tratar como ponto de atenção. Observar necessidades para garantir os cuidados necessários à criança/adolescente.

³ Nível Moderado de acordo com escala de Zarit.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE AUTOR E AUTORECAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

CEDENTE: ROSILENE DALL'VOA FELIPE, brasileira, solteira, residente no endereço particularizado da Carta de Endereço III nº 41.120-460, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.426.202-01, residente e domiciliada na Rua Maria Vitor da Penha, nº 100, Bairro Vila São Paulo, Apartamento 202, Araraú, Vila Velha - ES, CEP 25115-025, doravante denominada simplesmente ROSILENE.

CESSIONÁRIA: Prefeitura Municipal de Serrana, pessoa jurídica de direito público, inscrita no 44.229.811/0001-23 sobre o nº 174, com sede na Rua Dr. Taperebá de Almeida Neves, nº 176 - Jardim Boa Vista, Serrana - SP, CEP: 14180-000, neste ato representada por seus diretores/procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente Prefeitura Municipal de Serrana.

As Partes têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão total, definitiva, irrevogável e irrenunciável dos direitos de imagem de SANTIAGO MOREIRA DOS SANTOS FELIPE DA SILVA filho de ROSILENE, para homenagear a criança falecida, com a atribuição do nome Santiago Felipe, ao Fluxo de Atendimento Municipal à criança e adolescente com deficiência, trata-se de um documento que visa fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos - SGD, com ênfase na articulação intersetorial entre os serviços de Saúde, Educação e Assistência Social, envolvendo ações integradas com instituições públicas, da sociedade civil e ministério público, que visa garantir, proteger e facilitar diálogos, tratativas e ações da rede intersetorial, em prol do atendimento com dignidade e devida efetividade dos encaminhamentos de casos específicos, que requerem atenção primordial da rede intersetorial, em benefício da pessoa com deficiência e seu bem-estar.

1.2. Doravante denominadas apenas como "Fluxo Municipal de Proteção à Criança e Adolescente com Deficiência - Protocolo Santiago Felipe", a ROSILENE autoriza, em caráter de exclusividade, o uso da imagem de seu filho, SANTIAGO MOREIRA DOS SANTOS FELIPE DA SILVA, voz, dados biográficos e assinatura doravante ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE, captados em decorrência da execução deste instrumento, para fins de exploração comercial e publicitária.

Rosilene da Silva Felipe

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTENSÃO DA CESSÃO E MODALIDADES DE USO

2.1. Em observância ao princípio da especialidade, a ROSILENE transfere à Prefeitura Municipal de Serrana o direito de utilizar o nome de SANTIAGO MOREIRA DOS SANTOS FELIPE DA SILVA e os ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE em toda e qualquer modalidade de exploração existente, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Meios Digitais e Eletrônicos: WhatsApp, redes sociais (Instagram, TikTok, LinkedIn, YouTube, etc.), banners digitais, aplicativos de mensagens, mensagens, e-mail marketing e plataformas de streaming;
- b) Mídia Out-of-Home (OOH): Outdoor, painel de LED, mobiliário urbano, ônibus e fachadas;
- c) Meios Audiovisuais: Televisão aberta e fechada, cinema e rádio;
- d) Materiais Impressos: Catálogos, revistas, jornais, embalagens de produtos e materiais de ponto de venda (PDV);
- e) Novas Tecnologias: Uso em ambientes de realidade virtual, metaverso e treinamento de algoritmos de inteligência artificial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE E TERRITORIALIDADE

3.1. A presente cessão é realizada com exclusividade, obrigando-se a ROSILENE a não autorizar o uso do nome de SANTIAGO MOREIRA DOS SANTOS FELIPE DA SILVA ou de ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE análogos a terceiros que atuem no mesmo segmento de mercado da Prefeitura Municipal de Serrana, por tempo indeterminado.

3.2. A validade deste instrumento abrange o território nacional e internacional, sem qualquer limitação geográfica.

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO NOME

4.1. Pela cessão e autorizações ora pactuadas, a Prefeitura Municipal de Serrana, não terá custos com ROSILENE, e poderá utilizar por prazo indeterminado o nome de SANTIAGO MOREIRA DOS SANTOS FELIPE DA SILVA inscrito no Fluxo Municipal de Proteção à Criança e Adolescente do Município de Serrana.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS MORAIS E CRÉDITOS

Rosilene da Silva Felipe

5.1. A Prefeitura Municipal de Serrana obriga-se a manter em ordem as imagens da ROSILENE, sempre que as características técnicas e o sistema de segurança pública permitirem, conforme o art. 3º da Lei 9.610/98. 5.2. A ROSILENE aceita, desde já, eventuais custos, custos, adaptações ou junções do PROTOCOLO SANTIAGO FELIPE para outros efeitos técnicos, desde que não haja ônus à sua forma ou reputação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFORMIDADE COM A LGPD

6.1. A Prefeitura Municipal de Serrana, na qualidade de Controladora, declara que o tratamento dos dados pessoais coletados será restrito às finalidades previstas neste contrato, adotando medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de pessoas não autorizados, nos termos da Lei nº 12.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1. A ROSILENE garante ser a única e legítima titular dos direitos de imagem sobre o nome do filho, assumindo total responsabilidade perante terceiros por eventual divulgação de uso da imagem, obrigando-se a indenizar a Prefeitura Municipal de Serrana em caso de danos e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA IRREVOCABILIDADE E RESCISÃO

8.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Serrana-SP para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato.

Serrana, 25 de maio de 2026.

CEDENTE: ROSILENE

Rosilene da Silva Felipe

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Testemunhas:

1. *Rafael José Gomes* (CPF: 56826419653)
2. _____ (CPF: _____)